



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 1, DE 4 DE JULHO DE 2017

Altera a [Ordem de Serviço GP n. 2, de 12 de junho de 2014](#), que institui procedimentos para designações e dispensas de funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a [Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#), que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus, entre outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução Administrativa n. 132, de 19 de junho de 2017](#), por meio da qual o Egrégio Pleno deste Tribunal aprovou, em sessão extraordinária, a proposta de número 2, para implementação da [Resolução CNJ n. 219, de 2016](#);

CONSIDERANDO que, a partir da data da referida sessão extraordinária, ficou vedada a designação de funções comissionadas pelas unidades deste Regional, excetuando-se aquelas pertencentes ao quadro de funções das Varas do Trabalho e dos Gabinetes de Desembargadores;

CONSIDERANDO a constituição de uma Comissão de Magistrados, destinada a apresentar proposta de reestruturação administrativa em conformidade com a [Resolução Administrativa n. 132, de 2017](#); e

CONSIDERANDO a criação de um banco de funções comissionadas, a ser administrado pela Comissão de Magistrados, que procederá, de forma criteriosa, à distribuição das funções de confiança vagas;

RESOLVE:

Art. 1º A [Ordem de Serviço GP n. 2, de 12 de junho de 2014](#), passa a vigorar acrescida do § 4º do art. 2º e dos arts. 2º-A e 3º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º

*§ 4º A partir de 19 de junho de 2017, os gestores das unidades deste Tribunal, à exceção das Varas do Trabalho e dos Gabinetes de Desembargadores, deverão apresentar justificativa para o pedido de designação de função comissionada.
(NR)*

Art. 2º-A O requerimento e a justificativa de que trata o § 4º do art. 2º serão encaminhados pela Diretoria-Geral à Comissão de Magistrados, constituída por meio da [Resolução Administrativa n. 132, de 19 de junho de 2017](#), para análise e deliberação quanto à designação da função comissionada.

Art. 3º-A A Diretoria-Geral fornecerá à Comissão de Magistrados relação atualizada das funções comissionadas vagas, até 72 horas após cada sessão plenária, para composição do banco de funções comissionadas, criado pela [Resolução Administrativa n. 132, de 2017](#).

Art. 2º Republicue-se a [Ordem de Serviço GP n. 2, de 2014](#), para incorporação das alterações promovidas por esta norma e adequação à técnica legislativa.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

(DEJT/TRT3/Cad. Adm. 13/07/2017, n. 2.269, p. 4-5)